



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE WILMAR JOSE CARDOSO**  
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 – Centro – CEP – 76.995-000 Fone/Fax (069) 3343 2157

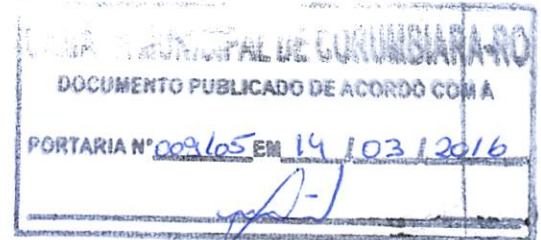


**RESOLUÇÃO Nº 001/2016**

*“Dispõe sobre a Criação da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Corumbiara e dá outras providências”*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13, II, da Lei Orgânica do Município de Corumbiara, combinado com o artigo 24, X, art. 29, XII, art. 201 § 1º da Resolução 003/2003, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**



**Art. 1º** - Fica criada a “Escola Legislativa de Corumbiara” que desempenhará a função de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação, capacitação e suporte técnico do Poder Legislativo Municipal, que funcionará nos termos desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Corumbiara, diretamente vinculado e subordinado à Mesa Diretora.

**Art. 2º** - Para a consecução dos seus objetivos a Escola Legislativa de Corumbiara também será assistida e desenvolvida pelas unidades administrativas da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - São objetivos da Escola Legislativa de Corumbiara:

I - promover a educação para a cidadania e para a democracia no Município e no Poder Legislativo;

II - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político e profissional dos parlamentares, funcionários e segmentos da sociedade;

III - oferecer ao parlamentar e aos munícipes condições para o desempenho da missão do Poder Legislativo, o pleno funcionamento das instituições e da democracia participativa;

IV - promover a educação formal e não formal, para a formação de parlamentares, funcionários e munícipes com foco na democracia e no fortalecimento institucional;

V - oferecer aos parlamentares e funcionários condições para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;

VI - promover a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial do Estado Democrático e ao exercício pleno da cidadania;

VII - coletar, avaliar, interpretar e manter dados e informações relevantes sobre a Câmara e o Município de Corumbiara.

VIII - promover seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade político-brasileira;

IX - integrar o programa INTERLEGIS do Senado federal, por intermédio da participação em vídeo conferência e capacitação a distância;

X - proporcionar ao servidor conhecimento básico para exercício de qualquer função dentro do Poder Legislativo;

**Art. 4º** - Dentre outras iniciativas, a Escola Legislativa de Corumbiara poderá:

I - realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III - estimular a pesquisa técnico-acadêmica sobre a Câmara Municipal, os Legislativos, as instituições públicas e o Município;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE WILMAR JOSE CARDOSO**

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 – Centro – CEP – 76.995-000 Fone/Fax (069) 3343 2157

IV - subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da comunidade;

V - colaborar no planejamento estratégico da Câmara Municipal de Corumbiara;

VI - coletar, reunir e avaliar índices, dados e indicadores com a finalidade de registro e propor medidas que contribuam para a contínua melhoria do desenvolvimento e justiça social;

VII - realizar convênios, parcerias e protocolos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, ONGs, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;

VIII - desenvolver cursos e atividades educativas objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e o protagonismo juvenil;

IX - desenvolver ações de fortalecimento do diálogo do Poder Legislativo com a sociedade, todos os seus segmentos e atores sociais da comunidade;

X - atuar em conjunto com os órgãos representativos ou qualquer organização, visando obtenção de dados técnicos, elaboração de estudos e pesquisas e realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou políticas públicas;

XI - promover atividades visando ao aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos funcionários da Câmara, por meio de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

XII - implantar, promover ou apoiar cursos de graduação, pós-graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e profissionais nestas áreas, inclusive, em conjunto com instituições de ensino;

XIII - implantar, promover ou apoiar o ensino a distância, com a finalidade de promover maior amplitude na participação e formação dos servidores, parlamentares e da sociedade nas áreas de atuação da Câmara;

XIV - realizar estudos, seminários, campanhas, debates e reuniões para colaborar com participação na formulação participativa, na organização da comunidade e na iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para o acompanhamento da Câmara Municipal e das políticas públicas;

XV - promover congressos e encontros com a finalidade de avaliar, discutir e apresentar propostas sobre a Escola Legislativa de Corumbiara;

XVI - realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da Escola;

XVII - realizar parcerias com entidades, órgãos públicos, empresas, associações, institutos, ONGs, instituições científicas e educacionais, a fim de propor celebração de convênios de intercâmbio de informações e experiências de interesse da Câmara Municipal;

XVIII - integrar e atuar em conjunto com programas e iniciativas da Assembleia Legislativa, das Casas do Congresso Nacional e de outras Câmaras ou Legislativos, Tribunal de Contas e Escolas de Governo, propiciando a participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, promovendo a integração dos parlamentos e instituições públicas;

XIX - propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade, o aperfeiçoamento da participação política e a eficiência da administração pública;

XX - sediar a produção, gestão e a difusão de conhecimentos sobre o Município de Corumbiara e seus diversos aspectos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais;

XXI - propiciar o intercâmbio e transferência de conhecimentos entre as diversas Casas Legislativas;

XXII - propiciar e estimular aos parlamentares e aos funcionários a oportunidade de complementar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

**Art. 5º** - A escola legislativa poderá celebrar convênios e termos de parceria para a realização de cursos e seminários, intercâmbios de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Poder Legislativo, com órgãos públicos e/ou entidades privadas no país ou no exterior, com devida anuência da Mesa Diretora da Câmara de Corumbiara.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE WILMAR JOSE CARDOSO**  
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 – Centro – CEP – 76.995-000 Fone/Fax (069) 3343 2157

**Art. 6º** - A Escola Legislativa de Corumbiara, contará com um Conselho Gestor, podendo ser composto por parlamentares, funcionários da Câmara e membros da sociedade, nomeados por Ato do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único** - O Conselho Gestor elaborará o Plano de Trabalho da Escola Legislativa de Corumbiara, para aquele período e zelará para o seu funcionamento e cumprimento de suas finalidades.

**Art. 7º** - Para a realização de suas atividades a Escola Legislativa de Corumbiara poderá aproveitar funcionários da Câmara, realizar parcerias, contratar empresas ou profissionais.

**Art. 8º** - A Câmara Municipal garantirá todo o suporte para o funcionamento da Escola Legislativa de Corumbiara, inclusive no pagamento de viagens, transporte, acomodação, hospedagem, alimentação, coffe breaks e outras despesas relacionadas a pessoas e atividades que promover, participar ou apoiar.

**Art. 9º** - A Câmara Municipal e Escola Legislativa de Corumbiara poderão associar-se à ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, à Rede Nacional de Escolas de Governo e outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e o fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

**Art. 10º** - Esta Resolução poderá ser regulamentada por Ato da Mesa da Câmara.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** - A Mesa Diretora da Câmara disporá sobre Regimento Interno da Escola Legislativa.

**Art. 13º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Plenário da Câmara Municipal de Corumbiara, 14 de Março de 2016.

**MESA DIRETORA**

  
**WILMAR JOSE CARDOSO**  
Vereador Presidente  
Biênio 2015/2016

  
**MARCELO C. DO NASCIMENTO**  
Vereador Vice-Presidente  
Biênio 2015/2016

  
**VALDINEI DA COSTA ESPÍNDOLA**  
Vereador 1º Secretário  
Biênio 2015/2016

  
**GERALDO JOSE PEREIRA**  
Vereador 2º Secretário  
Biênio 2015/2016